



01 de agosto de 2013
051/2013-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmentos BM&F e BOVESPA

Ref.: **Formador de Mercado.**


A BM&FBOVESPA, por meio de processos de concorrência, tem selecionado e credenciado Formadores de Mercado para fomentar os mercados de opções sobre ações, opções sobre índices e de contratos de derivativos padronizados. Nesses casos, a contratação do Formador de Mercado ocorre mediante assinatura de Contrato Específico para o Exercício da Atividade de Formador de Mercado com a Bolsa (“Contrato Específico”).

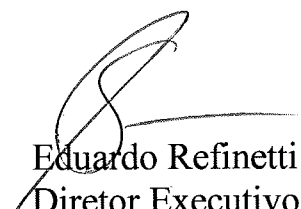
Nos Contratos Específicos, há previsão de aplicação da penalidade de multa na rescisão do contrato: decorrente de descumprimento, pelo Formador de Mercado, das obrigações assumidas; ou voluntariamente, pelo Formador de Mercado, após decorridos 03 (três) meses de vigência do Contrato Específico.

Como o Contrato Específico prevê a aplicação da penalidade de multa para as hipóteses acima citadas, a BM&FBOVESPA decidiu uniformizar o valor a ser cobrado dos Formadores de Mercado que forem credenciados para atuar nos mercados de opções sobre ações, opções sobre índices e de contratos derivativos padronizados. Para tanto, estabeleceu R\$120 mil (cento e vinte mil reais) por ano como valor máximo a ser cobrado, ainda que o Formador de Mercado seja credenciado para atuar em diversos mercados e, em decorrência disto, esteja exposto à aplicação da penalidade de multa excedente aos R\$120 mil (cento e vinte mil reais) por ano.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Renda Variável, pelos telefones (11) 2565-6329 e (11) 2565-6435.

Atenciosamente,


Edemir Pinto
Diretor Presidente


Eduardo Refinetti Guardia
Diretor Executivo de Produtos
e de Relações com Investidores